



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7128 / 2015**

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A INSTALAR, EM SUAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: TAPUMES, BIOMBOS OU ESTRUTURAS SIMILARES.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público: tapumes, biombos ou estruturas similares; localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal ou caixa eletrônico situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

Parágrafo único - O anteparo ou estrutura similar, que se trata o Caput deverá ser constituído de material opaco, com no mínimo 1,80 metro de altura.

Art. 2º As denúncias de descumprimento serão feitas ao serviço de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – desta cidade.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa ( estipulada pelo Executivo Municipal);
- III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de Abril de 2015.

Dr. Paulo  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto é dar segurança e privacidade para os clientes que irão fazer serviços bancários nas agências. O crescente número de assaltos nas instituições bancárias, onde assaltantes agem dentro dos bancos, analisando os passos dos clientes que sacam dinheiro para depois roubá-lo na saída.

A preocupação deste parlamentar é centrada nos idosos que demoram um pouco mais para realizarem o procedimento, como a conferência e, por fim, guardar o dinheiro, o que gera, por parte de quem está em busca de vítimas, um bom tempo para planejar uma ação, seja sozinho ou em contato com alguém de fora da agência bancária.

O Projeto de Lei, visa coibir a ação de assaltantes, como permitir que os clientes tenham a tranquilidade de que, ao realizarem as suas transações bancárias, como saques, não estarão sendo vigiadas e, após, serem alvo de assaltantes.

Contudo solicito aos nobres Vereadores apoio para a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, em 28 de Abril de 2015.

Dr. Paulo  
VEREADOR